

de Estado da Casa Civil, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta nos autos do processo SEI nº E-12/079/800/2018,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - A Comissão de Fiscalização do Contrato firmado com a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, a partir da data desta publicação passa a ter a seguinte composição: Thadeu Alves Fernandes, Chefe do Serviço de Atividades Auxiliares, matr. 2038, em substituição ao ex-empregado Sérgio André Clementino De Castro Pessoa, matr. 1947; Miguel Ribeiro Baptista, Chefe da Seção de Apoio Administrativo, matr. 658; Paulo Roberto Da Silva Santos, Chefe da Seção de Compras, matr. 105, sob a presidência do primeiro.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 24 de junho de 2021

**CRISTINA DA SILVA BATISTA**  
Diretora-Presidente

**PORTARIA PR-Nº 264 DE 25 DE JUNHO DE 2021****DESIGNA SERVIDORES PARA OS FINS QUE MENCIONA.**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Empresa Pública vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta nos autos do processo nº SEI-150015/000557/2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar Paulo Fabiano Azevedo Dos Santos, Presidente da Comissão de Licitação, matr. 1985; Antônio Henrique Alves Costa, Agente Administrativo, matr. 673; Elenice Ferreira Martins, Agente Administrativo, matr. 400, para, sob a presidência do primeiro, constituir Comissão com o objetivo de fiscalizar o Contrato nº 06/2021, firmado com a empresa EDITORA GLOBO S/A.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 25 de junho de 2021

**CRISTINA DA SILVA BATISTA**  
Diretora-Presidente

Id: 2324418

SETOR	SIGLA	SERVIDOR	CARGO	MATRICULA
Controle e Patrimônio	IRM/CPPE	LANA CARVALHO SERRÃO	GESTOR DE BENS	5.099.497-2
Ouvidoria	IRM/OUVI	FREDERICO ALVES MARTINS	LUIZENCARREGADO DA SUBUNIDADE 01 (SUB01)	5.101.359-2

**Art. 2º** - Determinar que as ações coordenadas pela Gestão de Patrimônio do IRM

**Art. 3º** - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições lhe sejam contrárias.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2021

**BERNARDO SANTORO PINTO MACHADO**  
Presidente

Id: 2324480

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****DESPACHO DO PRESIDENTE  
DE 28/06/2021**

**PROCESSO Nº SEI-150162/000015/2021 - RATIFICADO** a inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei nº 8.666/93, em favor da RIOPAR PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ 16.727.386/0001-78, com fulcro no art. 25, caput do citado diploma legal, nos termos da autorização do Ordenador de Despesas.

Id: 2324669

**Secretaria de Estado de  
Planejamento e Gestão****SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO****ATO DO SECRETÁRIO****RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 58 DE 22 DE JUNHO DE 2021****INSTITUI A COMISSÃO DE GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO PARA OS FINS QUE MENCIONA, E INDICA SEUS MEMBROS.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016, e consoante disposições dos processos administrativos nºs SEI-120001/013405/2020 e SEI-120001/005148/2021,

**CONSIDERANDO:**

- a necessidade de consolidar o acompanhamento, a fiscalização, a gestão e a execução de contratos, em concretização da eficiência administrativa; e

- os Contratos nº 003/2021 e nº 004/2021, celebrados entre esta Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e as empresas CLARO S/A e EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S/A, respectivamente.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Consolidar como Fiscais dos Contratos nº 003/2021 e nº 004/2021 para, sem prejuízo de suas atribuições, cumprir as determinações contidas no Decreto nº 45.600/2016, principalmente o que consta no art. 13 (DA FISCALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES), os servidores abaixo relacionados:

Andréa Assis de Brito Gonçalves - ID Funcional 5100264-7;  
Fernando da Silva Reis - ID Funcional 51008500-3  
Mônica Andréia Nascimento Cruz - ID Funcional 4187359-9;

**Art. 2º** - Consolidar como Gestor dos Contratos nº 003/2021 e nº 004/2021 o servidor Ney Fernando de Mello Neves Filho, ID. Funcional 1906807-7, para, sem prejuízo de suas atribuições, cumprir as determinações contidas no Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016, principalmente o que consta no art. 12 (DA GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES).

**Art. 3º** - Designar o servidor Vítor de Oliveira José - ID: 5095692-2, para substituir o Gestor dos Contratos tratado no artigo anterior em casos de possíveis impedimentos e período de gozo de férias, de forma a, sem prejuízo de suas atribuições, cumprir as determinações contidas no art. 12 do Decreto nº 45.600/2016.

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE  
DE 28/06/2021**

**PROCESSO SEI Nº E-12/079/406/2019** - Diante das justificativas apresentadas pelo Senhor Diretor Administrativo, através do despacho id. (18303451), bem como o Parecer da Assessoria Jurídica, de nº 73, inserido neste procedimento através do id. (18403148), **RESOLVO:** Que seja prorrogado o contrato firmado com a empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por mais um período de 12 (doze) meses, no valor total de R\$ 50.449,00 (cinquenta mil quatrocentos e quarenta e nove reais). Em conformidade com as justificativas acima e o Parecer da Assessoria Jurídica: **A) APROVO** a Prorrogação Contratual conforme apresentado.

Id: 2324666

**CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E  
COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****DESPACHO DO DIRETOR  
DE 25/06/2021**

**PROCESSO SEI Nº E-04/446522/1987 - MÔNICA DA COSTA SENA CABRAL** - Técnico de Suporte, Computação e Processamento, matrícula nº 292.817-4, ID 28188144 - **CONCEDO** 90 (noventa) dias de Licença Prêmio relativo ao período apurado entre a 19/10/2012 a 17/10/2017.

Id: 2324405

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
INSTITUTO RIO METRÓPOLE****ATO DO PRESIDENTE****PORTARIA IRM/PRE Nº 20 DE 28 DE JUNHO DE 2021****DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO GESTOR E DOS DEMAIS RESPONSÁVEIS PATRIMONIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO RIO METRÓPOLE (IRM)**, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, com base no art. 15 da Lei Complementar Estadual nº 184/2018 e no art. 9º do Decreto Estadual nº 46.893/2019,

**CONSIDERANDO** o exposto no 18635541, 28 de junho de 2021 e o processo nº SEI-120228/000177/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1** - Designar o Gestor e dos demais responsáveis patrimoniais, conforme planilha abaixo.

SETOR	SIGLA	SERVIDOR	CARGO	MATRICULA
Controle e Patrimônio	IRM/CPPE	LANA CARVALHO SERRÃO	GESTOR DE BENS	5.099.497-2
Ouvidoria	IRM/OUVI	FREDERICO ALVES MARTINS	LUIZENCARREGADO DA SUBUNIDADE 01 (SUB01)	5.101.359-2

**Art. 2º** - Determinar que as ações coordenadas pela Gestão de Patrimônio do IRM

**Art. 3º** - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições lhe sejam contrárias.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2021

**BERNARDO SANTORO PINTO MACHADO**  
Presidente

Id: 2324480

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****DESPACHO DO PRESIDENTE  
DE 28/06/2021**

**PROCESSO Nº SEI-150162/000015/2021 - RATIFICADO** a inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei nº 8.666/93, em favor da RIOPAR PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ 16.727.386/0001-78, com fulcro no art. 25, caput do citado diploma legal, nos termos da autorização do Ordenador de Despesas.

Id: 2324669

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO****ATO DO SECRETÁRIO****RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 59 DE 22 DE JUNHO DE 2021****ALTERA A RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 56, DE 25/05/2021, QUE INSTITUIU A COMISSÃO DE GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO PARA OS FINS QUE MENCIONA, INDICA E CONSOLIDA SEUS MEMBROS.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016, e consoante disposições dos processos administrativos nºs SEI-120005/000110/2020, SEI-120005/000109/2020 e SEI-120001/005440/2021;

**CONSIDERANDO:**

- a necessidade de consolidar o acompanhamento, a fiscalização, a gestão e a execução de contratos, em concretização da eficiência administrativa; e

- que o Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro está inserido na estrutura organizacional desta Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Consolidar como Fiscais dos Contratos nº 001/2021 e 002/2021, celebrados com a empresa LIQUIDBOOK TECNOLOGIAS PARA PUBLICAÇÃO LTDA, para, sem prejuízo de suas atribuições, cumprir as determinações contidas no Decreto nº 45.600/2016, principalmente o que consta no art. 13 (DA FISCALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES), os servidores do Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro abaixo relacionados  
Clarissa Ramos Gomes, ID Funcional 5000395-0;  
Daniel Guimarães Elian Dos Santos, ID Funcional 5074849-1  
Ines Oswaldo Cruz, ID Funcional 4248620-3; e  
José Bonifácio Linhares Magalhães, ID Funcional 4219781-3.

**Art. 2º**- Ratificar designação, como Gestor, do servidor Ney Fernando de Mello Neves Filho, ID. Funcional 1906807-7, para, sem prejuízo de suas atribuições, cumprir as determinações contidas no Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016, principalmente o que consta no art. 12 (DA GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES).

**Art. 3º** - Ratificar designação do servidor Vítor de Oliveira José - ID: 5095692-2, como substituto do Gestor do Contrato, para, em casos de possíveis impedimentos e período de gozo de férias, sem prejuízo de suas atribuições, cumprir as determinações contidas no art. 12 do Decreto nº 45.600/2016.

**Art. 4º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2021

**JOSÉ LUIS CARDOSO ZAMITH**  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Id: 2324469

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO****ATO DO SECRETÁRIO****RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 60 DE 24 DE JUNHO DE 2021****DISPÕE SOBRE O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 1º, do art. 3º, inciso VIII, do art. 5º e inciso II, do art. 6º, todos do Decreto Estadual nº 42.092, de 27 de outubro de 2009, e consoante os termos do Processo Administrativo nº SEI-120001/005979/2021;

**CONSIDERANDO:**

- a necessidade de padronizar os procedimentos para a elaboração e execução do Plano de Contratações Anual no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

- a previsão do Plano de Contratações Anual como instrumento de planejamento da Administração, conforme definido no Art. 12 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

- que o Decreto Estadual nº 46.642, de 17 de abril de 2019, estabelece o Plano Anual de Contratações como informação obrigatória que deve anteceder a fase preparatória da contratação;

- a necessidade de constante aperfeiçoamento das ferramentas necessárias para o registro e gestão das informações de planejamento na área de contratações;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - A presente Resolução trata do Plano de Contratações Anual - PCA, instrumento de gestão que deverá demonstrar o planejamento das unidades compradoras para as contratações de materiais, de serviços e de obras para o exercício a que se referir.

**§ 1º** - Sujeitam-se ao disposto nesta Resolução os órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, sendo facultativa sua aplicação às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

**§ 2º** - O planejamento previsto no caput deste artigo será realizado separadamente para cada Unidade Orçamentária onde a despesa será prevista na Lei Orçamentária Anual.

**§ 3º** - Constarão no PCA todas as contratações mencionadas no caput deste artigo, inclusive aquelas realizadas sob o enquadramento da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e demais legislações e normatizações referentes a contratações públicas que estejam vigentes.

**§ 4º** - As contratações que não impliquem em despesa a ser empenhada não constarão do PCA.

**Art. 2º** - Para fins desta Resolução, consideram-se:

**I** - unidades compradoras: os órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, bem como suas Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista;

**II** - unidade Orçamentária: órgãos, entidades ou fundos a que a Lei Orçamentária Anual consigna dotações com vistas à sua manutenção e à realização de um determinado programa de trabalho;

**III** - planejamento Orçamentário Detalhado - POD: detalhamento da despesa em nível de desagregação suficiente para identificação do objeto necessário para viabilização da atividade, iniciativa ou projeto, a ser realizado pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual no SI-PLAG;

**IV** - sistema de Inteligência em Planejamento e Gestão - SIPLAG: sistema operacional utilizado no processo de detalhamento do POD.

**Art. 3º** - A elaboração do PCA será realizada concomitantemente à elaboração do POD do mesmo exercício, de modo a garantir a adequação dos valores das contratações aos valores previstos para o Orçamento do mesmo período.

**§ 1º** - O lançamento das informações do PCA/POD será realizado pelas unidades compradoras no SIPLAG, na etapa correspondente à Elaboração e Submissão do Planejamento Orçamentário Detalhado, no prazo definido na Agenda de Eventos das atividades do Plano Plurianual e Orçamento Anual prevista no Anexo Único da Resolução SEPLAG nº 54, de 06 de maio de 2021.

**§ 2º** - Serão identificados separadamente no PCA/POD os dados relativos a:

**I** - novas contratações a serem realizadas no exercício a que o PCA se referir, que deverão ser identificadas no POD como despesa oriunda de nova contratação; e

**II** - contratações já ativas e em continuidade no exercício do PCA, como os casos de entrega parcelada do objeto e alterações de valor e de vigência (prorrogação) dos contratos em andamento no âmbito da unidade compradora, que deverão ser identificadas no POD como despesa preexistente.

**§ 3º** - A responsabilidade pela elaboração do PCA caberá aos Gestores Setoriais da REDELOG, conforme previsto no inc. II do art. 5º do Decreto nº 46.050, de 26 de julho de 2017.

**§ 4º** - A responsabilidade pelo lançamento das informações do PCA/POD no SIPLAG caberá ao Gestor do SIPLAG da unidade compradora indicado nos termos do inc. II do art. 3º da Resolução SEPLAG nº 54, de 06 de maio de 2021.

**Art. 4º** - As despesas constantes do PCA do órgão ou entidade deverão estar agrupadas por Ação Orçamentária, Fonte de Recursos e Subelemento de Despesa, de modo a identificar a dotação a ser comprometida e permitir a verificação da existência de saldo orçamentário para seu atendimento.

**Art. 5º** - O lançamento das despesas no PCA será detalhado considerando a Classe dos objetos a serem contratados conforme a classificação do Catálogo de Materiais e Serviços do Sistema Integrado de Gestão de Aquisições - SIGA.

**Parágrafo Único** - Fica facultado à unidade compradora, previamente à elaboração do PCA, organizar uma relação detalhada as contratações previstas em nível de Item de material ou de serviço, de modo que o somatório dos valores dos Itens por Classe permitirá o adequado dimensionamento de suas despesas, evitando que constem no PCA despesas cujos valores estejam incompatíveis com os limites das dotações orçamentárias.

**Art. 6º** - Após concluídas as etapas de lançamento das despesas do PCA/POD no SIPLAG e de análise e conclusão dos dados pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SUBPLO, será encaminhado à Subsecretaria de Logística - SUBLOG o arquivo eletrônico contendo as informações referentes ao PCA das unidades compradoras para publicação das informações no Portal de Compras Públicas do Governo do Estado do Rio de Janeiro, ficando encerrada a etapa de elaboração do PCA do exercício seguinte.